

LEI COMPLEMENTAR N. 693, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

Altera a Lei Complementar n. 272, de 18 de dezembro de 2003, que “Dispõe sobre Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN”.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o art. 34 da Lei Complementar n. 272, de 18 de dezembro de 2003, que “Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN”, acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 34.

Parágrafo único. As empresas responsáveis por plataformas de comunicação em rede ou aplicativos deverão, nos termos da Lei, requerer e manter inscrição no Município, sendo também responsáveis pela retenção e pelo recolhimento do ISSQN devido pelos usuários pelos serviços por elas intermediados, relacionados ao transporte remunerado de passageiros não aberto ao público, por viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados, bem como ao transporte remunerado de cargas e a outros serviços de natureza municipal iniciados ou realizados no perímetro deste Município, nos termos do Subitem 16.02 da Lista de Serviços constante do Anexo I desta Lei Complementar.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 23 de setembro de 2025.


Anderson Farias Ferreira
Prefeito


José Nabuco Sobrinho
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças


Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.



Everton Almeida Figueira
Diretor de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei Complementar n. 10/2025, de autoria do Poder Executivo)
Mensagem n. 29/SAJ/DAL/2025